# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

| | |
|---|---|
| Setor Requisitante: Departamento de Compras | |
| Responsável pela Demanda: Thiego Rippel Pinheiro | Matrícula/SIAPE: 1754652 |
| E-mail: compras@ifsc.edu.br | Telefone: (48) 38779004 |

## 1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço.

O instituto Federal de Educação de Santa Catarina possui uma estrutura *multicampi, e* tem por fim ofertar formação e qualificação em diversas áreas, níveis e modalidades de ensino. Conta atualmente com 22 campus que abrangem todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

Nessa toada temos que a formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário da logística pública, pois é a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu por diversas vezes a importância da capacitação na área de licitações e contratos administrativos e temas adjacentes. Vejamos:

Acórdão TCU 1049/2019 - Plenário
Neste acórdão, foi recomendada a capacitação dos gestores na área de aquisições em gestão de riscos, além de enfatizar a capacitação dos responsáveis pelas unidades de aquisições por meio de treinamento em governança e gestão das aquisições. No caso concreto, a auditoria foi realizada com objetivo de avaliar a sistemática e os controles internos referentes às aquisições por organizações militares situadas em Minas Gerais.

Acórdão TCU 1844/2019 - Plenário
Neste acórdão, segundo o relator, as deficiências de experiência e capacitação para o exercício das atribuições não excluem a culpabilidade de membros de comissões de licitação, que podem ser responsabilizados solidariamente quando não agem com os devidos zelo e diligência e ocasionam grave ofensa ao ordenamento jurídico.

Acórdão TCU 2897/2019 – 2ª Câmara
Nesta decisão, o TCU recomendou à autarquia que passava por uma auditoria que avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos. O objetivo é aperfeiçoar o setor de aquisições, com foco na gestão dos contratos.

ACÓRDÃO TCU 730/2019 - PLENÁRIO
Nesta decisão, o TCU ressaltou, no caso concreto, que a qualificação insuficiente dos gestores públicos facilitou fraudes praticadas por empresas e possibilitou a restrição da participação de empresas nos certames. Foi recomendada a realização de parcerias a fim de viabilizar a participação dos servidores do órgão analisado em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

Acórdão TCU 2.449/2018 - Plenário
O TCU decidiu não anular a responsabilização de um gestor público pela mera alegação de incapacidade técnica e incompetência. Segundo a decisão, a falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilização por eventual prejuízo causado ao erário.

Acórdão TCU 1007/2018 - Plenário
Por meio deste acórdão, a Corte de Contas determinou a adoção de programas continuados de treinamento e atualização profissional periódica dos profissionais que atuam na esfera das licitações e contratações públicas, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações.

Nesse diapasão temos o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que traz consigo significativas mudanças nos procedimentos de contratações públicas, reforçando assim a necessidade de capacitação dos agentes de contratação envolvidos nos processos de logística pública do IFSC.

## 2. Quantidade de serviço a ser contratado:

| Item | Descrição | Unidade | Qtd | R$ Unitário | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CAPACITAÇÃO (INSCRIÇÃO) - CONTRATAÇÃO DIRETA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA ELETRÔNICA - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO À GESTÃO DO CONTRATO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO, NAS BOAS PRÁTICAS E NO REFERENCIAL DA IN 67/2021 - CARGA HORARIA: 15 HORAS ONLINE AO VIVO (04 A 08/07/2022) | Unidade | 40 | 730,00 | 29.200,00 |

## 3. Forma de Prestação do Serviço:

Data de realização: 4 a 8 de julho de 2022.
Carga horária: 15 horas
Horário: 08:00 às 11:00. 3 horas diárias.
Local de realização: Online pela plataforma ZOOM.

| |
|---|
| Disponibilidade: O curso deverá ser gravado e disponível aos alunos por 12 meses.<br>Certificado: Ter como requisito a avaliação . |
| **4. Indicação do membro da equipe de planejamento (setor requisitante) e do Fiscal do Contrato:** |

| | |
|---|---|
| Requisitante.<br>Documento assinado digitalmente<br>THIEGO RIPPEL PINHEIRO\;thiego.rippel<br>Data: 05/06/2022 21:41:22-0300<br>CPF: 804.017.670-00<br>Verifique as assinaturas em https://v.ifsc.edu.br | Fiscal do Contrato - **NA** |